



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

“Dispõe sobre a necessidade de divulgar, nos guichês dos terminais rodoviários do Município de Serra/ES e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, o direito a passagens reservadas e com desconto, e dá outras providências”.

Art. 1º As empresas do sistema de transporte coletivo interestadual que operam no Município de Serra/ES, terão que divulgar, nos guichês dos terminais rodoviários e/ou passagens interestaduais, sítios e aplicativos de compra de passagens, em local visível e de fácil acesso, por meio de painéis, banners, cartazes ou correlatos, o direito dos jovens e pessoas idosas a passagens reservadas e com desconto.

Art. 2º Nos painéis, sítios, aplicativos, banners, cartazes ou correlatos, haverá os direitos contidos no art. 32, incisos I e II, da Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e os direitos contidos na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no art. 40, incisos I e II, bem como o telefone do Procon municipal para eventuais denúncias em caso de descumprimento desta Lei.

§ 1º As informações citadas no caput deverão estar expressas da seguinte forma:

Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 32 No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

Art. 40 No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme determina o Estatuto da Juventude (Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013).

§ 3º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A publicidade a ser realizada em atendimento ao disposto no art. 2º desta Lei deverá ser produzida de forma clara para que todas as pessoas possam entender a disposição expressa.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará multa aos infratores, a ser definida pelo Poder Executivo, majorada em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 17 de julho de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O referido Projeto de Lei tem por escopo fazer com que as empresas concessionárias de ônibus informem aos passageiros sobre descontos e gratuidades disponíveis, de acordo com a legislação. Essa informação deve ser clara e acessível, estando disponível tanto no Guia de Orientação aos Passageiros quanto nos pontos de venda e no próprio bilhete de passagem.

Sob essa ótica, entende-se que as condições de uso das passagens promocionais, incluindo regras para remarcação e reembolso, também devem ser informadas e entregues aos passageiros no momento da compra. Nesse sentido, é obrigatório informar sobre a reserva e concessão de gratuidades e descontos previstos em lei em todos os pontos de venda, seja nos guichês físicos ou online.

No que refere aos bilhetes de passagem, esses devem conter informações sobre o horário de apresentação para embarque, a indicação de que os direitos e deveres dos passageiros podem ser consultados no Guia de Orientação, e a especificação do tipo de ônibus, quando aplicável.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 17 de julho de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

